

Lei nº 733, de 14 de setembro de 2006

“Dispõe sobre o ingresso de gestantes em veículos de transporte coletivo no Município, cria o passe gestante, e dá outras providências”.

Autor: Vereador Orvando da Silva.

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município, faço saber que o Poder legislativo Municipal aprovou em 2^a Discussão e Redação Final na 26^a Sessão Ordinária, realizada no dia 15 de agosto deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A mulher grávida a partir da vigésima semana de gestação terá direito de ingressar em ônibus que efetue transporte coletivo de passageiros em Bertioga sem passar pela catraca.

§1º. A beneficiária citada no caput poderá requerer à concessionária do serviço de transporte coletivo público o passe gestante, apresentando para tal uma declaração médica atestando seu tempo de gestação.

§2º. O passe gestante ficará extinto com o final da gravidez.

§3º. Em caso de necessidade atestada por médico, poderá ser antecipada a concessão do passe gestante.

Art. 2º. O ingresso das gestantes nos ônibus nos termos do art. 1º fica condicionado à apresentação do passe gestante, a ser expedido pela concessionária de transporte coletivo.

Parágrafo Único. Em todos os editais para a concessão de serviço público de transporte coletivo em Bertioga deverá constar a obrigatoriedade de expedição de passe gestante como determina essa lei municipal.

Art. 3º. O passe gestante será comercializado pelo mesmo preço e nas mesmas condições do passe comum.

Art. 4º. O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 14 de setembro de 2006.
DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município